



## NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO) NO ESTADO DE MATO GROSSO

Em razão das modificações trazidas na legislação brasileira de saneamento pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, houve a introdução do conceito de prestação regionalizada, que nada mais é do que a “modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município” (art. 3º, *caput*, VI da Lei Federal nº 11.445, de 2007, modificada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020).

Em decorrência dessa modelagem introduzida no Brasil no ano de 2020, concebeu-se que a solução para os problemas no saneamento, notadamente água e esgoto, seria resolvida por meio da formação de um conjunto local ou regional de municípios que fosse economicamente capaz de atrair investimentos de empresas privadas interessadas em futuros procedimentos licitatórios de concessão para todos os municípios englobados nessa aglutinação.

Essa modelagem, em decorrência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, foi delegada predominantemente aos Estados da federação, por meio das chamadas URSBs (Unidades Regionais de Saneamento Básico), tal como ocorreu no Estado de Mato Grosso, por meio da Lei Estadual nº 11.976, de 21 de dezembro de 2022, a qual trouxe a possibilidade de que os municípios englobados manifestem a respectiva adesão em até 180 dias da publicação da lei, ocorrida em 22 de dezembro de 2022.

Sobre o tema, especificamente no Estado de Mato Grosso, é importante lembrar que:

1) embora pareça uma “obrigação” do município fazer a adesão a essas unidades regionais, a própria lei estadual não estabeleceu a obrigatoriedade, mas apenas a possibilidade;

2) o serviço de saneamento continua tendo como titular o município, sendo este dono de suas próprias escolhas, conforme está no art. 8º, *caput*, I da Lei Federal nº 11.445, de 2007, modificada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, sendo que ficou claro que “é facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada”, conforme o art. 8º-A da mesma lei;

3) a formação dessas unidades regionais, com a adesão dos municípios (adesão essa, repita-se, facultativa, dependendo única e exclusivamente do desejo do município), é o de

☎ (65) 3251-1115

✉ [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



conceder a prestação regionalizada dos serviços de saneamento, sendo possível que o município opte por permanecer com sua prestação direta, por departamento, secretaria ou autarquia, ou promova a concessão dos serviços de forma isolada, desde que caminhe de forma estruturada, e com o apoio de sua entidade reguladora, para a universalização até 2033;

4) a prestação regionalizada, em hipótese alguma, alcançará ou modificará as relações contratuais de concessão em plena vigência já estabelecidas entre municípios e suas concessionárias já firmadas no Estado de Mato Grosso e em outros Estados; e

5) em razão da alteração do Governo Federal, ainda não há contornos nítidos, em termos de política econômica, acerca dos eventuais novos caminhos para o saneamento, de modo que seria oportuno aguardar maiores definições para que sejam decididos os melhores caminhos.

De qualquer maneira, esta agência reguladora está e estará sempre à disposição de todos os interessados para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e para apoiar os municípios e prestadores regulados por si na importante tarefa de trazer qualidade e eficiência para os serviços de saneamento com vistas à universalização até 2033.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de janeiro de 2023.

**LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA**  
Diretora Geral

☎ (65) 3251-1115

✉ [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT